

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Valorização
e Qualidade de Vida**

**Secretaria
de Economia**



Curso

Gestão e fiscalização de contratos

Apresentação – Aula 3

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Economia do Distrito Federal

José Itamar Feitosa

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida do Distrito Federal

Epitácio do Nascimento Sousa Júnior

Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal

Juliana Neves Braga Tolentino

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Curso
Gestão e fiscalização de contratos

José Valentim Martins Melo

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Valorização
e Qualidade de Vida
Secretaria
de Economia



Quarta-feira – Terceiro encontro

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia



Gestão de contrato

Procedimentos

- Contratos X Convênios;
- Relatório Circunstanciado;
- Processo de pagamento e execução contratual;
- SEI! – Relacione os processos;
- Relatório Analítico;
- Valores dos postos;
- Vigilantes: controle e obrigações trabalhistas;
- Assinatura do Relatório Analítico;
- Atesto no SEI!;
- Norma, decreto, parecer.
- O que vale na Lei nº 8.666/1993 vale no Pregão?
- Pregão;
- Decreto nº 10.024/2019.
- Decreto Nº 38.934/2018

Prática 3: Laboratório

- Tíquete/SFCC;
- SEI!

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Contratos X Convênios

Contrato	DEFINIÇÃO	Convênio
Interesses opostos		Interesses recíprocos
Contrato	ESCOLHA DO CONVENIENTE	Convênio
Precedida de licitação		Livre escolha
Contrato	CONDIÇÕES	Convênio
Consonância com edital, convites, atos de dispensa e/ou inexigibilidade e com a proposta		De acordo com indicações constantes do Plano de Trabalho (PT)
Contrato	PAGAMENTO	Convênio
Após a liquidação da despesa		De acordo com o cronograma de desembolso, pode ser antecipado

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Contrato	RECURSOS FINANCEIROS	Convênio
Responsabilidade exclusiva de contratante		Responsabilidade do concedente e do conveniente
Contrato	COMPROVAÇÃO DA DESPESA	Convênio
Nota fiscal ou fatura		Prestação de contas
Contrato	VIGÊNCIA	Convênio
Adstrita aos créditos orçamentários, à exceção das situações previstas em lei		Tempo necessário ao cumprimento do objeto. Período de execução + 60 dias para prestação de contas

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Contrato	PRORROGAÇÃO	Convênio
Se houver modificação no projeto		Atraso na liberação dos recursos Atraso na execução do convênio
Contrato	PENALIDADE	Convênio
Multa, advertência, suspensão do direito de licitar, declaração de inidoneidade		Suspensão das transferências até regularização do fato gerador Inscrição da inadimplência (impedimento para recebimento de novas transferências)
Contrato	VALOR	Convênio
Pré-determinado de acordo com a proposta		Estimado de acordo com o Plano de Trabalho

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Contrato	REAJUSTE	Convênio
De conformidade com os critérios estabelecidos do Edital		Não aplicável. Poderá se reequilibrado financeiramente para fins de atingimento do objeto, se durante a execução houver desequilíbrio do convênio firmado em razão de fato superveniente
Contrato	DIREITOS E OBRIGAÇÕES	Convênio
Cláusulas exorbitantes		Igualdade entre os partícipes
RAMIDOFF, Cláudio Iporan; ROCHA, Dagmar Anjos de Oliveira. Convênios , 2001.		

Cláusulas exorbitantes: são prerrogativas que o Poder Público detém perante o particular que com ele contrata. Esta é uma característica marcante dos contratos administrativos, além da presença da Administração Pública como uma das partes da relação contratual.

Relatório Circunstanciado (RC)

O **RC** é elaborado pelo executor local, conforme modelo aprovado pela comissão executora, de preferência, por meio de sistema eletrônico, apresentando o resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, no órgão ou na entidade em que esteja lotado.

Quem é o responsável pelo RC

O **executor local** é o servidor lotado no órgão ou na entidade atendido por contrato e designado, como titular ou suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato na unidade.

Comissão executora

A **comissão executora** é integrada por servidores da SEFP formalmente designados para supervisionar e coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos corporativos das unidades do GDF.


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
(escreva aqui o nome de seu órgão ou secretaria)		
(escreva aqui o nome de seu setor ou unidade)		
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO	PERÍODO:	
Contrato Nº	002/2017	
Empresa/CNPJ:		
BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. 03.497.401/0001-97		

 Escola de Governo
do Distrito Federal

 Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

 Secretaria
de Economia


Objeto:

Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Área de abrangência do Contrato:

Nomeclatura da Unidade, localizado em tal lugar (escreva aqui o nome de sua unidade e endereço completo com CEP)

Tipo de postos contratados	Qtd. Postos	Qtd. Pessoas
Diurno Desarmado		
Diurno Desarmado com Intrajornada		
Noturno Armado		
Noturno Armado com Intrajornada		
Noturno Desarmado		
Noturno Desarmado com Intrajornada		

 Escola de Governo
do Distrito Federal

 Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

 Secretaria
de Economia


Sobre o cumprimento das obrigações previstas em Edital de Licitação, Proposta Comercial e/ou Contrato, pela contratada: (Marque "X" na opção adequada)		
5.1.12. e 5.1.13. A Contratada forneceu todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador e bloco de recado) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância no primeiro mês e respectivas reposições.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.16. Fiscalizou, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.46. A Contratada manteve pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		



5.1.55. A Contratada manteve de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal e adoção de providências no caso de irregularidade.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.58. A contratada manteve todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.60. A Contratada guardou armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente.	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		



4.2.1.Os supervisores/fiscais da contratada inspecionam, por mês, os Postos de Vigilância, no mínimo 04 (quatro) visitas no turno diurno e 04 (quatro) visitas no turno noturno?	() Sim	() Não
Caso NÃO, justifique:		
5.1.8 A Contratada substituiu os empregados faltosos?	() Sim	() Não
Caso NÃO, informe:		
NOME	TIPO DE POSTO	TOTAL DE FALTAS
<Informe os nomes dos empregados que faltaram>		
Nota: Caso necessário acrescente linhas:		
5.1.8 Houve descumprimento do horário de trabalho?	() Sim	() Não
Caso SIM, informe:		
NOME	TIPO DE POSTO	TOTAL DE ATRASOS EM MINUTOS
<Informe os nomes dos empregados que descumpriram o horário>		

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

PESQUISA DE SATISFAÇÃO: Conceder nota de 01 (um) a 10 (dez). Caso a nota seja diferente de 10 (dez), favor justificar.		Nota: ()
Justificativa da nota diferente de 10:		

Formulário SEPLAG/SUCORP/COACC/DIESP 0941930 SEI 00410-00010701/2017-91 / pg. 2

Escreva abaixo suas sugestões:




Documento assinado eletronicamente por **CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA - Matr.0180583-5**, **Diretor de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 08/02/2017, às 17:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **0941930** código CRC= **312803B2**.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia 

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 02 DE MAIO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 67/2018 - SEPLAG/SUCORP/COGEF/CEM, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 13/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, Processo SEI-GDF nº 00410-00012804/2017-95, a saber: 1. [REDACTED], Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº [REDACTED] e [REDACTED], Gerente de Administração, matrícula nº [REDACTED], para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da RA-XXVII;

Art. 2º O servidores, de que trata o Art. 1º, devem observar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



SEI! – Relacione os processos

Consultar Andamento

Processos Relacionados:

Contratação: Empresas ou pessoas (1)

Gestão de Contrato: Pagamentos (8)

00410-00023947/2017-22

00410-00022224/2017-14

00410-00021864/2017-07

00410-00019046/2017-36

00410-00001443/2018-32

00410-00002737/2018-81

00410-00003847/2018-61

00410-00005284/2018-45

Gestão de Contrato: Serviços de Segurança (2)

FATURA MÊS DE
ABRIL/2018-CONTRATO
Nº 24/2017-SERVIÇOS DE
SEGURANÇA
PATRIMONIAL -
BRASFORT SEGURANÇA

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamentos no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, conforme indicações constantes no Memorando SEI-GDF nº 5/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC, para comporem a Comissão Executiva de Contratos Corporativos da SEPLAG e atuarem nos contratos firmados pelo Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado e as Empresas MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Contrato nº 001/2017, Processo SEI-GDF nº 00410-00011281/2016-89, e BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Contratos nºs 002/2017, Processo SEI-GDF nº 00410-00010305/2017-63, 003/2017, Processo SEI-GDF nº 00410-00010306/2017-16 e 004/2017, Processo SEI-GDF nº 00410-00010307/2017-52, cujos objetos tratam-se da prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, para atender os próprios do Governo de Brasília. São eles: Rosimeire Paiva da Silva, matrícula nº 269.157-4; Cibely Carvalho Silva e Sousa, matrícula nº 180.5835; Márcio Antônio da Cruz, matrícula nº 270.008-5; Rosângela Nazaré de Sousa, matrícula nº 269.147-7; Sandra Regina Carvalho, matrícula nº 031.134-0; Renato Santos Ribeiro, matrícula nº 269.572-3; e Neilson Moura da Silva, matrícula nº 125.6432.

Art. 2º Atribuir a ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, matrícula nº 269.157-4, a Presidência da presente Comissão e, em suas substituições oficiais, o servidor Renato Santos Ribeiro, matrícula nº 269.572-3.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2015-SUAG/SEGAD-SUBCIDADES/VICE-GOVERNADORIA, de 23 de junho de 2015, publicada no DODF nº 121; e, Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03, e suas devidas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Relatório Analítico

O **Relatório Analítico** é elaborado pela comissão executora, consolidando as informações dos relatórios circunstanciados e apresentando o resultado da supervisão e da coordenação sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato corporativo, registrando, entre outros, o valor a pagar, eventual glosa e proposta de aplicação de sanção à contratada.

Como elaborar o Relatório Analítico (Base)

- Contrato;
- Proposta da empresa;
- Documentos;
- Fatos dos relatórios circunstanciados.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



RELATÓRIO ANALÍTICO		PERÍODO:	dezembro/2017
Contrato Nº 20/2013		Nota Fiscal nº 000.001.460 (3975671)	
Empresa/CNPJ:			
SEVERGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA/ CNPJ 01.608.603/0001-33			
Objeto:			
Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.			
Área de abrangência do Contrato:		nº sei!	Endereço
11.07 Sec. Esporte e Lazer Vila Olímpica Ceilândia QNP - Parque da Vaquejada		(4369222)	QNP 21 Área Especial P Norte Ceilândia
11.08 Sec. Esporte e Lazer Vila Olímpica Estrutural		(4369469)	Parque Urbano AE 01
11.09 Sec. Esporte e Lazer Vila Olímpica Gama		(4369866)	Estádio Bezerrão
11.10 Sec. Esporte e Lazer Vila Olímpica Recanto das Emas		(4369998)	Subcentro 400/600
11.11 Sec. Esporte e Lazer Vila Olímpica Riacho Fundo		(4375852)	QS 16 Lote F
11.12 Sec. Esporte e Lazer Vila Olímpica Samambaia		(4339035)	AE QS 119 SUBCENTRO OESTE
11.16 Sec. Esporte e Lazer Vila Olímpica Ceilândia (QNO)		(4375910)	QNO 09 Conjunto 1 Lote 1

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

4.2.1.Os supervisores/fiscais da contratada inspecionam, por mês, os Postos de Vigilância, no mínimo 04 (quatro) visitas no turno diurno e 04 (quatro) visitas no turno noturno?	(X) Sim	() Não
Solicitamos para a Contratada o envio das atividades dos supervisores por contato (1087258). Reiteramos a solicitação pelo Ofício (1164272).		
5.1.8 A Contratada deixou de substituir os empregados faltosos?	() Sim	(X) Não
5.1.8 Houve descumprimento do horário de trabalho?	() Sim	(X) Não
5.1.63. Da Conta Vinculada e Observações - Observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013.	(X) Sim	() Não
PESQUISA DE SATISFAÇÃO A média das notas concedidas nos Relatórios Circunstanciados desse contrato foi de:	Nota: (10)	

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Valor Mensal do Contrato:			
R\$ 3.300.654,16 (três milhões, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).			
Quadro Sintético do Faturamento mensal:	Valor - posto unitário (0982673)	Qtd.	Valor
NOTURNO Desarmado	R\$ 13.646,86	17	R\$ 231.996,62
NOTURNO Armado	R\$ 13.778,02	59	R\$ 812.903,18
DIURNO Desarmado	R\$ 12.171,84	101	R\$ 1.229.355,84
NOTURNO Desarmado (Intrajornada)	R\$ 15.065,40	13	R\$ 195.850,20
NOTURNO Armado (Intrajornada)	R\$ 15.196,58	27	R\$ 410.307,66
DIURNO Desarmado (Intrajornada)	R\$ 13.413,88	29	R\$ 389.002,52
SUPERVISOR MOTORIZADO NOTURNO (sem intrajornada)	R\$ 16.503,80	1	R\$ 16.503,80
SUPERVISOR MOTORIZADO DIURNO (sem intrajornada)	R\$ 14.734,34	1	R\$ 14.734,34
Valor do Faturamento			R\$ 3.300.654,16
Valor das Glosas			R\$ 0,00
Valor da Retenção Conta Vinculada (1144179)			R\$ 438.638,80
Valor a ser Liquidado			R\$ 2.862.015,36

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Valores dos postos

PROPOSTAS CONSOLIDADAS

PLANILHA RESUMO DE ESTIMATIVA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
LOTE 1 (BRASFORT - Contrato nº 02/2017)					
ITEM	Cargo	Custo Unitário Mensal do Posto	Custo Diário Unitário por posto	Quantidade de Postos	Custo Total Para 180 dias
1	Vigilante Diurno Desarmado	R\$ 13.413,88	R\$ 447,13	130	R\$ 10.462.826,40
	<i>Vigilante Diurno Desarmado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 12.171,84</i>	<i>R\$ 405,73</i>		
2	Vigilante Noturno Desarmado	R\$ 15.065,40	R\$ 502,18	27	R\$ 2.440.594,80
	<i>Vigilante Noturno Desarmado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 13.646,86</i>	<i>R\$ 454,90</i>		
3	Vigilante Noturno Armado	R\$ 15.196,58	R\$ 506,55	89	R\$ 8.114.973,72
	<i>Vigilante Noturno Armado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 13.778,02</i>	<i>R\$ 459,27</i>		
4	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	R\$ 16.224,30	R\$ 540,81	1	R\$ 97.345,80
	<i>Supervisor Diurno Motorizado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 14.734,34</i>	<i>R\$ 491,14</i>		
5	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	R\$ 18.205,32	R\$ 606,84	1	R\$ 109.231,92
	<i>Supervisor Noturno Motorizado (sem intrajornada)</i>	<i>R\$ 16.503,80</i>	<i>R\$ 550,13</i>		
VALOR TOTAL DIÁRIO DO ORÇAMENTO					R\$ 117.916,51
VALOR TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO					R\$ 21.224.972,64

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Vigilantes: controle e obrigações trabalhistas

Nome do Empregado	CPF	Cargo	Turno	Salário Bruto	13º salário	Férias e Abono de Férias	Adicional do FGTS - Rescisão	Impacto sobre férias e 13º salário (30,4%)	Total provisionado	MÊS
DAVI ANDERSON DOS SANTOS SOUSA	992.340.171-53	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
DAVID LEITE ROBERTO LIMA	003.718.441-43	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
DAVID SATURNINO SILVA	238.853.354-68	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
DELSON ALVES DE LIMA	539.879.181-87	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
DELVANIR SILVA SOUZA	874.303.121-87	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
DEYSSON JOSE DE SOUSA	014.830.511-66	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
DIVINO RIBEIRO DA SILVA	258.726.561-49	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES	010.295.989-41	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EDIANE GINARIA DE MACEDO BERTOLDO GOMES	697.884.471-68	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EDILBERTO DE CARVALHO TORRES	480.193.211-87	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EDILSON FERREIRA LOPES	697.029.341-66	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EDINALDO SILVA	427.548.402-25	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EDMAR RODRIGUES DE SOUZA	874.335.911-68	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EDSON CURSINO DE TORRES	516.665.451-04	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EDUARDO REIS MOURA	004.008.861-89	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ELIADRO RODRIGUES DE SOUSA	863.651.691-91	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ELIANO MARTINS DOS SANTOS	722.020.841-34	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ELIAS RODRIGUES COUTINHO	261.798.901-10	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ELMO SOARES FELIX	602.544.671-72	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ELTON FONSECA DA SILVA	086.941.521-87	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ELZA BRILHANTE DE ARANTES	270.870.691-87	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
EMERSON BATISTA LOPES	618.482.411-53	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ERICON PAULO ALVES DAMASCENO	023.245.223-73	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
ERINALDO SANTANA DE MEDEIROS	010.460.184-18	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
FABIANO LIMA DO VALE	697.985.591-34	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
FABIO ALBERTO COSTA BASILIO	014.122.011-28	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
FABIO DE LIMA	703.203.811-53	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
FABIO NUNES GONCALVES	020.629.971-08	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
FELIPE BRUNO LIMA DE MATOS	018.255.191-35	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
FERNANDO GONCALVES	010.771.851-03	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17
FLAVIO DOMINGOS DA SILVA	879.420.031-91	VIGILANTE	DIURNO DESARMADO	R\$ 2.596,39	R\$ 216,28	R\$ 288,46	R\$ 103,86	R\$ 191,87	R\$ 800,47	mar/17

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Assinatura do Relatório Analítico

Valor a ser Liquidado

R\$ 2.862.015,36



Documento assinado eletronicamente por **CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA - Matr.0180583-5**, **Diretor(a) de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 25/04/2017, às 09:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA CARVALHO - Matr.0031134-0**, **Chefe do Núcleo de Execução e Controle de Brigada**, em 25/04/2017, às 09:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA - Matr.0269157-4**, **Coordenador(a) de Acompanhamento de Contratos Corporativos**, em 25/04/2017, às 15:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 1149765 código CRC= 87902987.

Escola de Governo
do Distrito FederalSecretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de VidaSecretaria
de Economia

Atesto no SEI!

Decreto nº 37.815, de 2/12/2016–DODF nº 227, de 5/12/2016

Altera o art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o qual aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. [...]

II. atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no § 1º do art. 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

[...]

VII. documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Norma, decreto, parecer

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII. Normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do **Distrito Federal** e dos Municípios.

Parágrafo único. **Subordinam-se** ao regime desta Lei, além dos órgãos da **administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

Art. 2º As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se **contrato** todo e qualquer **ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.**

O que vale na Lei nº 8.666/1993 vale no Pregão?

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Princípios

Art. 2º - § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Pregão

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação; II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; V - julgamento; VI - habilitação; VII - recursal; VIII - adjudicação; e IX - homologação.

DECRETO Nº 38.934, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Os contratos formalizados anteriormente à publicação deste Decreto e que não se conformem com o disposto no Anexo VI-B da Instrução Normativa de que trata o artigo anterior, podem ser renovados em conformidade com as regras editalícias e a legislação de regência.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia



<http://egov.df.gov.br>